

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção do Serviço de Distribuição e Protocolo Judicial da Comarca de Lauro de Freitas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-OFI-2023/10011,

CONSIDERANDO a implantação total do sistema PJ e 1º Grau em todas as unidades judiciais da Justiça Comum da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço do projeto 100% Digital do Poder Judiciário do Estado da Bahia e completa extinção de processos físicos;

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 02/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de março de 2023, o qual atribuiu aos interessados a distribuição das cartas precatórias diretamente aos sistemas PJE e PROJUDI;

CONSIDERANDO a significativa redução da demanda de serviços da unidade e a necessidade de racionalização e otimização da mão de obra e dos serviços; e

CONSIDERANDO o quanto discutido e decidido nos autos que tramitam no PJECOR nº 0002694-73.2023.2.00.0805,

DECIDEM

Art. 1º Desinstalar o Serviço de Distribuição e Protocolo Judicial da Comarca de Lauro de Freitas.

Art. 2º As funções residuais do setor, tais como, conferência de e-mail, malote digital e redistribuição de processos oriundos de outros Órgãos Judiciários passarão a ser exercidas pela Administração do Fórum.

Art.3º Os servidores lotados no setor ficarão à disposição da Presidência para posterior relotação.

Art.4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Corregedor-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a execução do Projeto Começar de Novo, previsto na Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, à vista do que consta no Processo Administrativo TJ-ADM-2023/74338,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450 de 24 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública, firmados pelo Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica e Conjunta nº 01 de 19 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Ministério Público do Trabalho – MPT para a Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 02, de 19 de abril de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em seu art. 5º, inciso XXVII;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, diretrizes e metodologia de trabalho aos órgãos atuantes na administração e gerenciamento do Projeto Começar de Novo.

DECIDEM

Art. 1º Estabelecer, através deste ato, procedimentos, diretrizes e metodologia de trabalho para a execução do Projeto Começar de Novo no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º O Projeto Começar de Novo tem como finalidade promover ações de reinserção social para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema carcerário e em cumprimento de medidas de penas alternativas.

§ 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas e de capacitação profissional que objetivam promover cidadania e a reinserção no mercado de trabalho.

§ 3º As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Começar de Novo serão prioritariamente conduzidas por intermédio do Escritório Social nos locais onde esse serviço estiver disponível, ou por órgão designado para tal;

Art. 2º Serão beneficiados (as) pelo Projeto Começar de Novo:

I – Pessoa Privada de Liberdade: aquela com idade superior a 18 (dezoito) anos e que esteja sob a custódia do Estado, em caráter provisório ou sentenciado, para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

II – Egresso do Sistema Prisional: aquele que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização;

III - Cumpridores de medidas e penas alternativas: pessoa à qual fora reconhecido direito a medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa, medidas cautelares diversas da prisão, e medidas protetivas de urgência;

Art. 3º O Projeto Começar de Novo consiste em ações conjuntas entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) a fim de atender os seguintes eixos:

I - Eixo Capacitação Profissional: Por meio de Convênio com Empresas, ONGs e Instituições Educacionais para capacitação de presos e egressos, visando posterior inserção desses no mercado de trabalho;

II - Eixo Inclusão Produtiva: Inserção de beneficiários, para preenchimento de vagas nas empresas parceiras e órgãos públicos.

Art. 4º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:

I – Fomentar o apoio e participação das Varas de Execução nas ações do Projeto;

II - Contribuir para capacitação continuada dos atores envolvidos na execução do Projeto;

III – Acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das normativas do Projeto;

IV - Requerer providências, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

V- Compôr a Comissão de Fiscalização, a fim de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Projeto Começar de Novo.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio do Escritório Social do Estado da Bahia ou pelo órgão designado para tal:

I - Promover a divulgação de novas vagas do Projeto, junto às Unidades Prisionais, Varas de Execuções Penais, Central de Monitoração Eletrônica e CIAPs;

II - Aportar subsídios aos Escritórios Sociais ou órgão designado e às equipes dos estabelecimentos prisionais na mobilização para o atendimento das pessoas pré-egressas, de acordo com a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas proposta pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

III - Promover a seleção de pré-egressos, egressos, privados de liberdade e cumpridores de medidas e penas alternativas, para preenchimento de vagas do Projeto;

IV - Realizar a gestão de banco de dados, que terá por finalidade a inclusão de novos beneficiários;

V – Encaminhar os dados dos novos beneficiários para a Junta Administrativa de Recursos Internos (JARI), a fim de ser realizado o cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN;

VI - Oficiar às unidades prisionais, empresários e órgãos parceiros contratantes sobre o início das atividades laborais;

VII - Encaminhar mensalmente (via ofício) o atestado de permanência dos beneficiários do Projeto para a Vara de Execuções Penais de cada comarca, para fins de cálculo de remição de pena;

VIII – Encaminhar relatório mensal para o GMF/TJBA, com informações sobre as pessoas em atividade no Projeto, as vagas ocupadas, as instituições e empresas colaboradoras e o histórico dos pagamentos realizados.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio da Diretoria de Integração Social:

I - Articular interinstitucionalmente a captação de novas vagas;

II - Promover mensalmente a abertura dos processos de pagamento de bolsa, seguindo rigorosamente o disposto no Termo de Cooperação Técnica, garantindo que os beneficiários recebam seus proventos até o quinto dia útil de cada mês;

III - Promover a monitoração dos processos de pecúlio, até o seu pagamento, a fim de garantir que os beneficiários efetivamente recebam seu saldo devido;

IV - Disponibilizar profissionais da área de Serviço Social e Psicologia para acompanhamento periódico dos beneficiários;

V - Realizar a abertura dos processos de prestação de contas dos recursos repassados pelos órgãos parceiros;

VI - Promover o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações do Projeto Começar de Novo, em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

Art. 7º Para inserção de novos beneficiários ao Projeto Começar de Novo, deverá ser seguido o seguinte fluxo:

I – Da divulgação das vagas:

Deverá ser mantido um Banco de Vagas compartilhado, com o objetivo de promover a divulgação de novas vagas no Projeto, junto às Unidades Prisionais, Varas de Execução Penal, Central de Monitoração Eletrônica, CIAPs e demais parceiros;

II – Da seleção e dos critérios:

A equipe psicossocial será responsável pela seleção dos beneficiários para candidatura às vagas do Projeto Começar de Novo, observando os requisitos dispostos no Art. 8º deste ato;

III – Documentação e Regularização:

As pessoas selecionadas serão encaminhadas e assessoradas para providenciar a documentação exigida, incluindo RG, CPF e abertura de Conta Bancária. Após a coleta dos documentos, a equipe psicossocial verificará a regularização da documentação, orientando correções se necessário;

IV – Inclusão no Banco de Candidatos:

Somente após a documentação regularizada, o candidato será incluído em um Banco de Candidatos, onde estará apto para aguardar oportunidade para inserção no mercado de trabalho;

V – Prioridade em Cursos e Capacitações:

Candidatos com a documentação regularizada deverão ser priorizados para participar dos cursos e capacitações que estiverem disponíveis;

VI – Inclusão no Mercado de Trabalho:

Identificada uma vaga compatível, o beneficiário será encaminhado para apresentação na instituição ou empresa com acompanhamento da equipe psicossocial designada;

VII – Acompanhamento Contínuo:

A equipe psicossocial realizará acompanhamento contínuo, oferecendo suporte psicossocial, orientação profissional e assistência técnica.

Parágrafo Único: Caberá ao Escritório Social ou órgão designado para tal promover a oferta de vagas afirmativas a fim de garantir o acesso à qualificação profissional e à participação de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, promovendo igualdade de oportunidade e condições de emprego.

Art. 8º São requisitos para candidatura às vagas do Projeto Começar de Novo:

I – Bom comportamento;

II - Perfil compatível com a vaga disponibilizada;

III - Documento de identificação civil - com foto (válido);

IV – Comprovante de conta bancária ativa;

V - Relatório de avaliação de perfil e aptidão.

§ 1º Deverá ser observada a equidade de vagas disponibilizadas com recorte de gênero, raça, povos tradicionais e todas as diversidades.

§ 2º As unidades prisionais deverão dispor de Comissão Técnica de Classificação composta por profissionais de Serviço Social, Psicologia, Segurança, e outras categorias, a fim de emitir o relatório de avaliação de perfil e aptidão do interessado na vaga.

Art. 9º O beneficiário do Projeto Começar de Novo será dispensado:

- I - Após 30 (trinta) dias da extinção de sua Pena;
- II - Após 05 (cinco) dias de faltas injustificadas, seguidas ou alternadas;
- III - Se apresentar comportamento incompatível com os princípios do Projeto;
- IV - Por solicitação do beneficiário (a);
- VI - A pedido da empresa, desde que devidamente justificado;
- VII - Por decisão judicial fundamentada;
- VIII- Em função do término do convênio;

§ 1º. Quando o desligamento do beneficiário se der por interesse do empregador, o mesmo deverá comunicar oficialmente para o Escritório Social ou órgão designado, Diretoria de Integração Social e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário os motivos que ensejaram o pedido de desligamento.

Art. 10. São direitos dos beneficiários integrantes do Projeto Começar de Novo:

- I – Recebimento de bolsa-auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo, que deverá ser repassado à SEAP, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão recolhidos a título de pecúlio;
- II - Jornada de trabalho de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo vedado o trabalho nos feriados e finais de semana;
- III - Recebimento de transporte e alimentação para todos beneficiários que desenvolvam atividades laborais fora dos domicílios prisionais;
- IV - Acesso a cursos e espaços de capacitação profissional;
- V - Acesso ao Escritório Social, sempre que necessitar;
- VI - Acesso a Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- VII – Seguro contra acidente de trabalho;
- VIII – Receber tratamento idêntico ao dos demais trabalhadores da empresa/instituição.

Art. 11. Os pagamentos e a alocação de recursos financeiros deverão submeter-se às cláusulas delineadas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes. Fica expressamente estabelecido que as partes envolvidas têm o dever de observar integralmente os prazos determinados para efetivação dos pagamentos e prestações de contas, garantindo a pontualidade e regularidade na condução das transações financeiras.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

JOSÉ ANTÔNIO MAIAGONÇALVES  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 051, DE 22 DE JANEIRO DE 2024  
Divulga resultado definitivo do Selo Justiça em Números TJBA 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 890, de 1º de dezembro de 2023, que estabelece os critérios para o Selo Justiça em Números TJBA, edição 2023; e

CONSIDERANDO o exame dos recursos interpostos, após a publicação do Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 2024, que divulgou o resultado preliminar do Selo Justiça em Números TJBA, Edição 2023,

DECIDE

Art. 1º Tomar público o resultado definitivo das unidades judiciais contempladas com os Selos Diamante, Ouro, Prata e Bronze, listado nos anexos I e II de acordo com as metas e os indicadores dispostos do Decreto Judiciário nº 890, de 1º de dezembro de 2023, após análise das impugnações apresentadas.

Art. 2º Ficam convidados os magistrados e os servidores, sob o limite de 3 (três) representantes de cada unidade premiada, para participarem da cerimônia de premiação, a ser realizada no dia 29 de janeiro deste ano, às 13:30, no Auditório Olney Silva, Subsolo do TJBA.

Parágrafo Único. Em função de se tratar de convite, não se fará jus a quaisquer pagamentos ou ressarcimentos de despesas relativas a diárias e deslocamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 2024.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente